

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 018/97**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D' Água – MG por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pingo D'Água, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município quanto à avaliação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pingo D'Água:

I - atuar na formulação de estratégias, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - convocar, no mínimo, uma vez ao ano, a Conferência Municipal de Saúde;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

IV – propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área da saúde;

V – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

VI – atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde e Ação social, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VII – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, no âmbito municipal;

VIII – aprovar contratos e convênios com a rede privada;

IX – garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

X – articular-se com os organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde, a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI – elaborar seu Regimento Interno.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes da população usuária dos serviços de saúde municipal, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços de saúde, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

§ 1º - A nomeação de que trata o Capítulo deste artigo, acontecerá após a escolha livre e democrática, feita de acordo com os incisos I a III do art. 3º, desta Lei;

§ 2º - Apenas os representantes do item III do art. 3º, serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será o Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, ou ocupante de cargo equivalente;

§ 4º - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho, o seu substituto legal e imediato, no Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Executiva que se constituirá do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social e 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) de cada parte representada no conselho., com atribuições definidas em Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho, caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;

§ 2º - Cada um destes cargos, deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos;

§ 3º - Nos impedimentos legais e eventuais do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, assumirá a presidência da Comissão Executiva, o seu substituto legal imediato no Departamento de Saúde e Ação Social.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **SEÇÃO II** **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos e /ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que, diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, afim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período, salvo se for eleito pelas respectivas instituições.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde, serão definidas posteriormente, através de Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e homologado por decreto.

## **CAPÍTULO III** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 12 - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima, no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição tripartite e paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos que 40 (quarenta ) delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil;

§ 2º - O processo eleitoral da Conferência, será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

**CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - Os delegados da Conferência, deverão ser escolhidos em assembléias representativas de seus pares, para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços;

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa;

§ 5º - O Conselho em vigência, poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada, nova Conferência, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 6º - As demais especificações da Conferência, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 24 de Fevereiro de 1.997.

**José Marinho de Souza**

*Prefeito Municipal*